

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece art. 16, incisos I e VI, do Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

**Disposições Gerais**

Art.1º. A Norma de Acesso às Informações protegidas do INEP tem como objetivos:

- I. - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal armazenada pelo INEP, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das legislações específicas que regem o acesso às informações sigilosas sob a guarda do Estado; e
- II. - Permitir acesso controlado e restrito a bases de dados protegidos, por meio de um conjunto de protocolos e ferramentas que garantam processos seguros de utilização que preservem a integridade e a proteção de acesso a tais informações.

Art.2º. Para efeitos deste Regulamento, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

- I. - Bases de Dados: conjunto de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação;
- II. - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, conforme estabelecido na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. - Informação Pública: aquela que não permite a identificação pessoal, de pessoa jurídica ou local individualizado e que está disponível ao público

em geral;

- IV. - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos do Art. 23 da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou de legislação específica.
- V. - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, conforme estabelecido na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI. - Avaliação de Extração de Resultados: ação coordenada pelo Técnico Responsável relacionada com a pesquisa, cuja função será a avaliação de resultados e de códigos computacionais, a fim de garantir que os resultados preservem o sigilo das informações individuais.
- VII. - Técnico Responsável: Servidor do INEP indicado pela Diretoria à qual se encontra relacionada a base de dados de interesse do solicitante.
- VIII. - Servidor Designado: Servidor do INEP a quem se atribui a responsabilidade pela triagem das solicitações e remessa às Diretorias responsáveis pelas bases de dados de interesse do solicitante.
- IX. - Sala segura: Sala reservada para acesso a dados sigilosos, que compõe o Ambiente Seguro, sendo este o perímetro reservado no primeiro subsolo do prédio do INEP localizado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Trecho 04, Lote 327, conforme disposto na Portaria nº 209 de 26 de maio de 2014.
- X. - Colaborador - Servidor em exercício no INEP que, por ter elevado conhecimento sobre uma matéria específica, poderá ser consultado para colaborar com as decisões do Técnico Responsável.
- XI. - Comissão de Recurso - Comissão composta por 3 (três) servidores do INEP, responsável por dirimir acerca dos recursos interpostos em face das decisões emitidas pelo Responsável Técnico.
- XII. - Pesquisa Qualitativa - Investigação em que as análises tendem a ser

realizadas de maneira descritiva e indutiva, considerando os processos como tão ou mais importantes que os resultados, enfatizando os significados atribuídos pelos sujeitos da pesquisa aos fenômenos estudados, e que costuma ter como fonte de dados o ambiente natural e o pesquisador como o principal instrumento de produção desses dados.

Art.3º. As informações disponibilizadas na sala segura do INEP estão divididas em três categorias, para efeito de controle de acesso:

- I. - Bases de dados públicas: são aquelas contendo informações às quais não é necessária a aplicação de controles de acesso;
- II. - Bases de dados sigilosos: são aquelas contendo informação cujo acesso requer autorização específica da unidade gestora da base de dados no INEP e às quais devem ser aplicados controles lógicos e físicos de segurança.

Parágrafo único. Os aplicativos e disponíveis para análise serão informados ao solicitante e as bases de dados serão fornecidas no formato em que se apresentam, sem transformações.

#### Do Acesso aos Dados

Art.4º. Somente poderão ter acesso e utilizar as informações pessoais:

- I. - Servidores do INEP trabalhando na produção de pesquisas de interesse da Instituição, quando devida e formalmente autorizados pelo diretor ou assessor chefe da área a qual estão vinculados;
- II. - Servidores públicos externos ao INEP que estejam trabalhando na produção de pesquisas de interesse do Estado, quando devida e formalmente autorizados pelo Presidente do INEP ou por pessoa a quem este delegue este poder;
- III. - Bolsistas, consultores e colaboradores do INEP, trabalhando na produção de pesquisas de interesse da Instituição, quando devida e formalmente autorizados pelo diretor ou assessor chefe da área a qual estão vinculados, desde que atendidos os critérios previstos no artigo 5º

desta portaria.

- IV. - Pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os critérios previstos no artigo 5º desta portaria.

Art. 5º. A solicitação para acesso a informações pessoais deverá ser realizada por meio de formulário a ser fornecido pelo INEP, que deverá ser protocolado junto a esta Autarquia acompanhado dos seguintes documentos:

- I. - Em caso de pessoa física, CPF, RG ou documento de identificação com reconhecimento nacional, currículo Lattes atualizado ou, na sua ausência, curriculum vitae.
- II. - Em caso de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou documento correspondente, certidões negativas obtidas junto ao Tribunal de Justiça e Justiça Federal, documentos pessoais das pessoas físicas responsáveis pela pesquisa, CPF, RG ou documento de identificação com reconhecimento nacional, currículo Lattes atualizado ou, na sua ausência, curriculum vitae;
- III. - Em caso de pesquisa qualitativa, os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido das pessoas a que se referirem os dados solicitados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo INEP.
- IV. - Cópia do projeto de pesquisa em que os dados serão utilizados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo INEP;

Art.6º. Os controles de acesso poderão permitir o acesso simultâneo a mais de uma base de dados, desde que as condições de restrição e de controle de acesso de cada uma das bases sejam respeitadas.

Do processo de solicitação.

Art.7º. O protocolo da solicitação será enviado a um Servidor Designado, que deverá promover a abertura de processo, e o encaminhamento para a Diretoria responsável pela matéria de que se tratarem as informações solicitadas.

Art.8º. O formulário e os documentos serão submetidos, atentando ao disposto na lei 9.784/99, artigos 18 a 21, à análise de um Técnico Responsável, que determinará a aptidão do solicitante, conforme os documentos apresentados, mediante os seguintes critérios objetivos:

- I. - Necessidade e relevância dos dados protegidos solicitados para o projeto de pesquisa;
- II. - Autenticidade dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, em caso de pesquisa qualitativa.
- III. - Cumprimento do disposto nesta Portaria em acessos anteriores, se houver.

§1º. A Diretoria responsável pela base de dados solicitada nomeará o Técnico Responsável no prazo de 02 (dois) dias.

§2º. O resultado da análise será divulgado por meio de publicação no site do INEP e e-mail ao solicitante, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do processo.

§3º. Em caso de decisão pela restrição do acesso aos dados, o solicitante, poderá protocolar recurso no prazo de 02 (dois) dias.

§4º. Em caso de interposição de Recurso, a Diretoria responsável pela base de dados indicará a Comissão de Recurso, não podendo o Técnico Responsável estar elencado entre seus componentes, que a julgará, devendo a decisão ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Recurso.

Art.9º. O solicitante pessoa física ou jurídica, que for considerado apto para acessar os dados solicitados, deverá preencher o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) que será fornecido pelo INEP, reconhecer firma de sua assinatura e realizar o protocolo do mesmo junto ao INEP.

Art.10º Após o recebimento e validação do TCMS o Técnico Responsável entrará em contato com o solicitante no prazo de 02 (dois) dias para realizar o agendamento da utilização da sala segura.

Art.11º As informações sigilosas ou pessoais solicitadas somente poderão ser acessadas na sala segura do Inep, mediante agendamento, e por tempo determinado, nos termos do Protocolo de Acesso do Ambiente Seguro do INEP.

§1º. O agendamento poderá ser modificado a pedido do solicitante por motivo de força maior, devendo ser apresentado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§2º. Caso o solicitante não compareça no período, o Inep fará novo agendamento, mediante disponibilidade de acesso.

§3º. O tempo para utilização da sala segura e acesso às informações sigilosas ou pessoais poderá ser prorrogado, mediante novo agendamento.

#### Dos Resultados Obtidos

Art.12º Os documentos gerados a partir do acesso às informações sigilosas ou pessoais permanecerão na sala segura após a conclusão da pesquisa e somente poderão ser retirados pelo Responsável Técnico, que se submeterá ao Protocolo de Acesso do Ambiente Seguro localizado no INEP.

Art.13º Os resultados produzidos serão avaliados pelo Técnico Responsável, que verificará se os mesmos atendem as exigências quanto à preservação da restrição de acesso às informações, através da Avaliação de Extração de Resultados.

Parágrafo único. O Técnico Responsável poderá indicar Colaboradores para contribuir na Avaliação de Extração de Resultados através de pareceres ou respostas a quesitos elaborados pelo primeiro.

Art.14º A Avaliação de Extração de Resultados será realizada após a conclusão dos trabalhos pelo solicitante, e definirá se a pesquisa cumpre os requisitos legais, sendo que, em caso de não cumprimento, conterà as recomendações para alterações que se fizerem necessárias para resguardar as informações sigilosas ou restritas que foram acessadas.

§1º. Os resultados obtidos por meio do acesso às informações sigilosas ou pessoais não poderão conter informações específicas ou as bases de dados utilizadas,

mesmo que parciais.

§2º. O solicitante que se recusar a seguir as recomendações não poderá retirar os resultados do trabalho realizado, sendo os mesmos destruídos.

Art.15º Após a liberação dos resultados, o solicitante se obriga a entregar sua pesquisa publicada ao INEP em mídia digital em formato .pdf, devendo a mesma ser arquivada junto ao processo de solicitação.

#### Disposições finais

Art.16º Computar-se-ão os prazos a que se refere esta Portaria excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quanto findar em dia não útil ou não houver expediente no INEP.

Art.17º O solicitante que descumprir o disposto nesta Portaria não será considerado apto para novos acessos até que regularize sua situação junto ao Inep.

Art.18º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

(Publicação no DOU nº 182, de 22.09.2014, Seção 1, páginas 25 e 26)